



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 59/2024

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO.

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ Nº 18.934.959/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de avaliações atuariais para o Fundo de Previdência Social de Portão, abrangendo: AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO; APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO; APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS; ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL; AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO; ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO; ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74, III, “b” da lei 14.133/2021 e alterações posteriores

VALOR GLOBAL: R\$ 11.250,00.

PRAZO: 365 dias

PAGAMENTO: 30 dias após emissão da Nota Fiscal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2566-333903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais - SEMAG

Portão, 21 de agosto de 2024.

DELMAR
HOFF:26886
081004

Assinado de forma
digital por DELMAR
HOFF:26886081004
Dados: 2024.08.21
09:30:56 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

PROPOSTA COMERCIAL

224/2024

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PORTÃO (RS)

Ref.: Proposta Comercial - Avaliação Atuarial
2024 (DRAA 2025).

www.lumensatuarial.com.br
Instagram @lumensatuarial



TRANSFORMAMOS NÚMEROS
EM DIRECIONAMENTOS

ÍNDICE

1	<i>DO OBJETO</i>	2
2	<i>DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</i>	2
	2.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO.....	2
	2.2. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO	4
	2.3. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	4
	2.4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL	4
	2.5. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
	2.6. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	4
	2.7. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.....	5
3	<i>DOS REPRESENTANTES LEGAIS</i>	5
4	<i>DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS</i>	7
5	<i>DO PORTIFÓLIO DE CLIENTES</i>	9
6	<i>DOS COMPROMISSOS CORPORATIVOS</i>	11
7	<i>DOS VALORES COMERCIAIS</i>	12
8	<i>DOS DADOS DA EMPRESA</i>	12
9	<i>DA VALIDADE DA PROPOSTA</i>	12

1 DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de **Avaliação Atuarial 2025**, referente ao encerramento do exercício de 2024 do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PORTÃO (RS)**, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda.

Para atendimento do mencionado escopo, a Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar fechada, previdência social, consultoria, gestão atuarial, assistências técnicas judiciais, perícias judiciais, entre outras.

A seguir são apresentados os serviços objeto desta Proposta, suas condições e demais aspectos concernentes à mesma.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

- Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.
- Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos

cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

- Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
 - Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
 - Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.

- Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

2.2. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

- Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar demonstração da *duration*, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

2.3. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

- Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

2.4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL

- Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

2.5. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

- Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para viger no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

2.6. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

- Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
- Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a

viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

- Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

2.7. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.

- A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

3 DOS REPRESENTANTES LEGAIS

A seguir apresentamos uma breve apresentação dos representantes legais da empresa e suas respectivas qualificações:

- **Guilherme Walter**

Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina “Análise de Riscos” e auxiliar da disciplina “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

- **Rafael Porto de Almeida**

Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Finanças e Desenvolvimento Econômico pela UFSC. Pós-Graduado em Mercado Financeiro e de Capitais pela FIECAFI e em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Atuou como consultor atuarial do Banco Interamericano de Desenvolvimentos (BID), sendo responsável técnico pela primeira

avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e dos programas de Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC, Verbo Jurídico e CEDCORP/UNIVALLI. Também foi professor da Pós Graduação em RPPS da Escola Nacional de Governo (ENA/SC). Atuou por 2 anos na Quanta Previdência, maior entidade da previdência associativa brasileira. Participou ainda por 2 anos da comissão de atuária da Abrapp (Regional Sul). Experiência como Consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

▪ **Lucas Azevedo Fonseca**

Atuário, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, Pós-graduando em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e em Gestão Pública pela Una. Atua como consultor de Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e em Autogestões de Assistência à Saúde de Servidores Públicos. Possui experiência em Administradora de Planos de Benefícios, sendo responsável pela coordenação da equipe técnica de gestão dos planos. Já atuou também como atuário de grandes empresas no ramo de saúde suplementar, sendo corresponsável pelas atividades atuariais, demográficas e estatísticas, bem como pela quantificação de provisões financeiras e avaliações de produtos e mercados.

▪ **Karen Tressino**

Atuária formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pós-graduada em Gestão de Seguros e Previdência Privada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Profissional certificada pelo ICSS. Atua desde 2001 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social, com participação na Comissão Técnica Nacional de Atuária da ABRAPP e, atualmente, na Comissão Nacional de Atuária da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Atuou como Gerente de Atuária

na BB PREVIDÊNCIA, Consultora Atuarial, Gerente de Atuária e Diretora Técnica no Fundo de Previdência Complementar Santa Catarina – FUMPRES. Atuou ainda como Diretora de Seguridade da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, participando ativamente desde a constituição da Entidade e da aprovação do Plano de Benefícios junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC até a implantação dos procedimentos necessários à gestão atuarial e de seguridade da referida EFPC.

▪ **Marco Malta**

Sócio, Atuário, com bacharelado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Master in Business Administration (Gestão Estratégica) pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Desde 2012 atua na área jurídica, especificamente como perito do juízo e assistente técnico, tendo elaborados pareceres em mais de 600 processos judiciais, envolvendo cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras e Operadoras de Saúde. Também já atuou como Atuário responsável pelos planos de benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV. Atua na Lumens Atuarial como coordenador do Núcleo Jurídico, responsável por assistências técnicas judiciais e perícias atuariais.

Adicionalmente, a Lumens Atuarial conta ainda com outros profissionais atuários e de formação multidisciplinar, como contabilidade, direito, administração e matemática, que dão suporte ao atendimento aos clientes.

4 DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Para atendimento do escopo, a Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência social, previdência complementar fechada, consultoria e gestão atuarial, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

A seguir são apresentados os consultores que serão alocados no atendimento da Fundação, sendo os currículos enviados em anexo:

- **Guilherme Walter**

Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina “Análise de Riscos” e auxiliar da disciplina “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

- **Rafael Porto de Almeida**

Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Finanças e Desenvolvimento Econômico pela UFSC. Pós-Graduado em Mercado Financeiro e de Capitais pela FIECAFI e em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Atuou como consultor atuarial do Banco Interamericano de Desenvolvimentos (BID), sendo responsável técnico pela primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e dos programas de Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC, Verbo Jurídico e CEDCORP/UNIVALLI. Também foi professor da Pós Graduação em RPPS da Escola Nacional de Governo (ENA/SC). Atuou por 2 anos na Quanta Previdência, maior entidade da previdência associativa brasileira. Participou ainda por 2 anos da comissão de atuária da Abrapp (Regional Sul). Experiência como Consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

- **Maria Luiza Borges**

Atuária, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Pós-graduada em Finanças pelo Ibmec/MG. Atua como Consultora desde 2005 no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, como atuária responsável, desempenhando também o acompanhamento e orientação na gestão administrativa e dos recursos financeiros, na concessão e cálculo dos processos de benefícios, bem como na participação da atualização e elaboração das legislações pertinentes. Atua no ramo de Previdência Complementar Fechada, no qual desenvolveu dentre diversos serviços, a elaboração de matriz de risco.

▪ **Felipe dos Santos**

Acadêmico de Ciências Atuariais pela UFRGS. Formado em Coaching Financeiro, pela Unisinos. Possui experiência em análise e controladoria financeira, atuando em empresa multinacional. Possui também experiência na organização de eventos. Atua na Lumens Atuarial como Consultor Previdenciário no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social.

▪ **Natália Fagundes**

Graduada em Ciências Atuariais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui experiência na área de previdência pública voltada à RPPS, tendo estagiado em uma grande consultoria do Rio Grande do Sul. Desempenha a função de Assistente Atuarial na Lumens Atuarial, no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social, auxiliando nas análises de bases cadastrais e preenchimento de demonstrativos.

5 DO PORTIFÓLIO DE CLIENTES

A Lumens Atuarial presta serviços de consultoria e assessoria atuarial permanente para diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social, alcançando a marca de 250 clientes espalhados em todas as regiões do Brasil.

Atualmente, por meio de seu núcleo especializado, é responsável técnica pela elaboração de avaliações atuariais de aproximadamente 230 RPPS espalhados em todas as regiões do Brasil, sendo a Consultoria Atuarial de maior *market share* do Brasil, com destaque às Capitais de Minas

Gerais e ao Estado de Alagoas. Tais planos somam um passivo atuarial de aproximadamente R\$ 45 bilhões de reais, R\$ 10 bilhões em patrimônio e 200 mil segurados.

Dentre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, além daquelas em que a Lumens Atuarial presta serviços pontuais de auditoria ou estudos de aderência de hipóteses, é responsável técnica pelos Planos administrados pela **FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ**, sendo estes estruturados na modalidade Benefício Definido, Contribuição Variável e Contribuição Definida.

É também responsável pelos planos administrados pela **FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS**, sendo estes estruturados na modalidade Benefício Definido ou Contribuição Variável, com 13.500 participantes e assistidos e um patrimônio de R\$3.700.000.000,00.

É ainda responsável pelos planos administrados pela **FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CASANPREV** e **SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC – DATUSPREV**, ambos de modalidade Contribuição Variável, com 1.835 e 383 participantes e assistidos, respectivamente.

A Lumens Atuarial presta ainda serviços de assessoria atuarial à **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV**, cujo plano é estruturado na modalidade Contribuição Variável. Possui um patrimônio de 12.449.556,22 e um total de 948 participantes e assistidos.

Além das Entidades mencionadas, a Lumens Atuarial presta serviços para a **PREVCOM.MG**, sendo esta a Entidade destinada aos servidores públicos do estado de Minas Gerais, para a **Quanta Previdência Cooperativa**, maior entidade gestora de Planos Instituídos do Brasil, com mais de 100 mil participantes e mais de R\$ 4 bilhões de reais em patrimônio, e para a **PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil**, maior Entidade Fechada do Brasil.

A Lumens Atuarial atuou também em projetos pontuais, visando a elaboração de auditorias atuariais e avaliação atuarial (2ª opinião) para **FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (CENTRUS)**, em 2019 e 2020, e ainda a elaboração de testes estatísticos de aderência de

todas as hipóteses atuariais utilizadas na modelagem atuarial dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (**FUNCEF**), em 2018, 2019 e 2020.

Atua também como parceira de auditorias contábeis que prestam serviços à MENDESPREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA e à VISTEON BRASIL PREVIDÊNCIA PRIVADA – VBPP, onde assessorou as auditorias nos aspectos atuariais para encerramento de exercício de 2018, 2019 e 2020.



6 DOS COMPROMISSOS CORPORATIVOS

A Lumens Atuarial assume os seguintes compromissos:

- Objetividade e independência em relação aos negócios da Fundação, comprometendo-se a informar situações que possam prejudicar o atendimento desta disposição, ou que gerem conflitos de interesse;
- Constante busca pelos mais altos patamares de integridade pessoal e o alinhamento com valores da Fundação;
- Permanente atualização técnica e capacitação do seu corpo funcional, necessária ao bom desempenho profissional;

- Disponibilidade de tempo suficiente para atender às demandas da Fundação, comprometendo-se a remeter, tempestivamente, toda documentação e ou informação solicitada; e
- Guarda de sigilo e tratamento profissional e confidencial a todas as informações da Fundação, acessadas e produzidas durante a execução dos serviços.

7 DOS VALORES COMERCIAIS

Observado o escopo, a Lumens Atuarial propõe os valores a seguir:

Escopo	Valor Global	Forma de Pagamento
Serviços especificados no Capítulo 2 do presente documento.	R\$ 11.250,00 (Onze mil e duzentos e cinquenta reais).	R\$ 11.250,00 após o envio do DRAA ao SPREV.

8 DOS DADOS DA EMPRESA

- CNPJ: 18.934.959/0001-60
- Razão Social: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
- End.: Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203 – Centro
Canoas/RS – CEP 92310-200
- Banco Inter S.A. - Banco 077 | Ag.: 0001 | CC.: 4021061-8

9 DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias), a contar de sua assinatura.

Canoas (RS), 21 de agosto de 2024.



GUILHERME WALTER

LUMENS ATUARIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ: 18.934.959/0001-60



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208115035

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2499811257

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CANOAS

Local

20 Junho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10430305 em 25/06/2024 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 242034675 - 18/06/2024. Autenticação: B4FDAA74FEB8EFA8AAF3305885E1876AB39EF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/203.467-5 e o código de segurança QMMX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



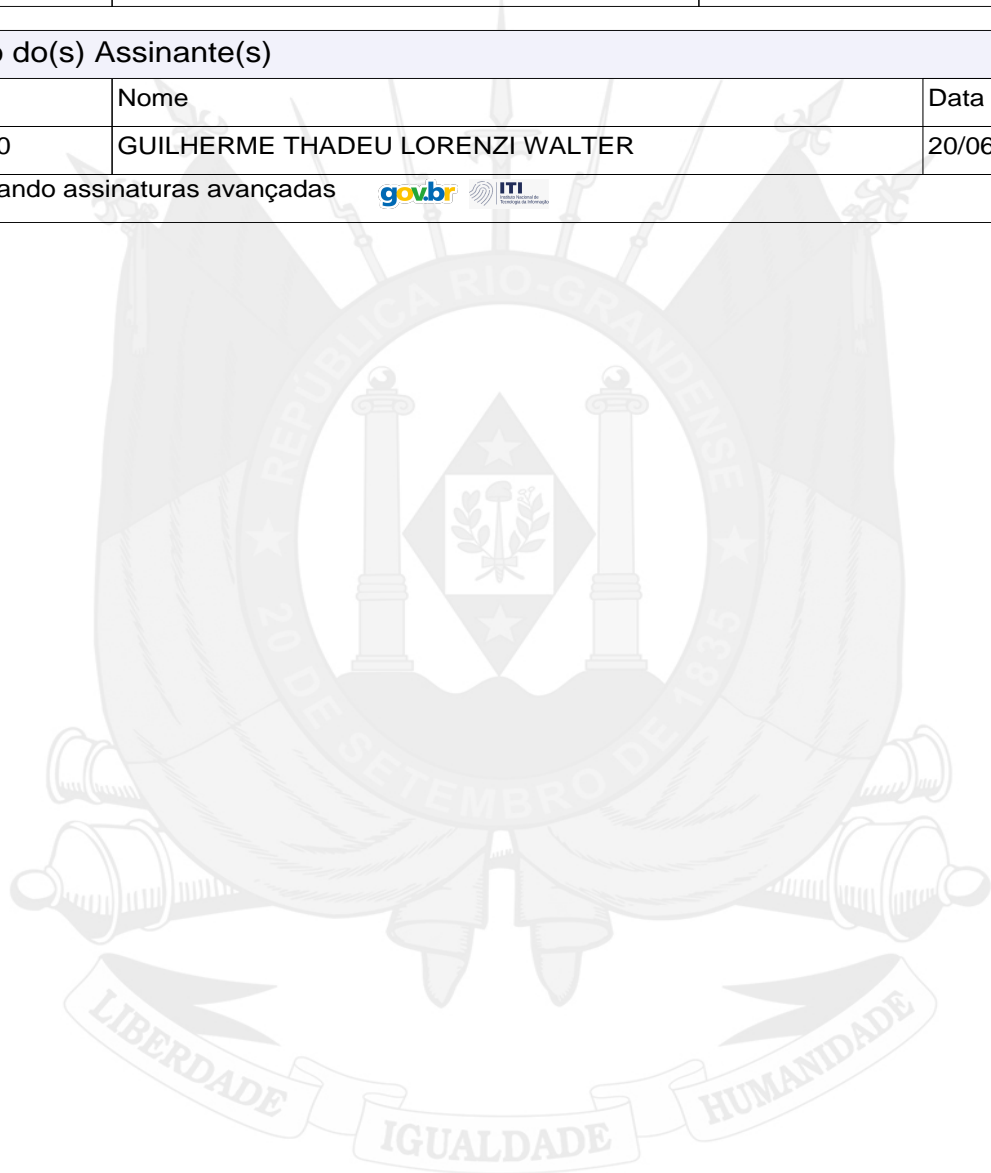
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/203.467-5	RSN2499811257	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10430305 em 25/06/2024 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 242034675 - 18/06/2024. Autenticação: B4FDAA74FEB8EFA8AAF3305885E1876AB39EF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/203.467-5 e o código de segurança QMMX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CNPJ 18.934.959/0001-60
NIRE 43.208.115.035

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, brasileiro, natural de Novo Hamburgo/RS, nascido em 23/01/1986, solteiro, atuário com registro no MIBA, sob o nº 2.091, portador da Carteira de Identidade nº 1083495554, expedida pela SSP/DI/RS, inscrito no CPF sob nº 013.410.910-40, residente e domiciliado à Rua Frederico Guilherme Ludwig nº 80, apto. 1.502, bloco A, Centro, CEP 92310-240, Canoas/RS;

KAREN TRESSINO, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 16/01/1977, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, atuária com registro no MIBA, sob o nº 1.123, portadora da Carteira de Identidade nº 2053038812, expedida pela SJS/II/RS, inscrita no CPF sob o nº 954.639.920-53, residente e domiciliada à Rua Gentil Leandro dos Santos, nº 88, apto. 105, bloco 03, bairro Carvoeira, CEP 88040-670, Florianópolis/SC;

LUCAS AZEVEDO FONSECA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 13/04/1990, solteiro, atuário com registro no MIBA, sob o nº 2.461, portador da Carteira de Identidade nº 13202911, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 101.695.376-33, residente e domiciliado à Rua Valdemiro José Vieira, nº 161, casa 03, bairro Campeche, CEP 88063-035, Florianópolis/SC;

MARCO ANTONIO SUSIN MALTA, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 11/05/1991, solteiro, atuário com registro no MIBA, sob o nº 2.828, portador da Carteira de Identidade nº 1091126233, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 026.523.510-36, residente e domiciliado à Rua José Albano Volkmer, nº 230, apto. 603, bairro Jardim do Salso, CEP 91410-180, Porto Alegre/RS;

RAFAEL PORTO DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 12/02/1983, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, atuário com registro no MIBA, sob o nº 1.738, portador da Carteira de Identidade nº 8317839, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 014.699.976-22, residente e domiciliado à Rua Alessandra Salum Cadar, nº 960, casa 21, bairro Buritis, CEP 30575-190, Belo Horizonte/MG.

Atuais sócios da sociedade empresária limitada “**LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**”, inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, com sede à Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, salas nº 202 e 203, torre A, Centro, CEP 92310-200, Canoas/RS, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul em 14/08/2013 e sob NIRE 43.208.115.035, em 17/05/2017, resolvem, de comum acordo, na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar seu Contrato Social, como segue:

DA CESSÃO E ASSUNÇÃO DE COTAS

O sócio **RAFAEL PORTO DE ALMEIDA**, já qualificado, neste ato, cede e transfere por venda, 9.000 (nove mil) cotas, pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dando e recebendo a mais ampla e total quitação aos demais sócios, da seguinte forma:

- Ao sócio **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, já qualificado, 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- Ao sócio **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, já qualificado, 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Página 1 de 7



DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Face às alterações acima o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído da seguinte forma:

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	Detém	18.500	cotas	R\$ 18.500,00	37%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	Detém	18.500	cotas	R\$ 18.500,00	37%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	Detém	5.000	cotas	R\$ 5.000,00	10%
KAREN TRESSINO	Detém	5.000	cotas	R\$ 5.000,00	10%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	Detém	3.000	cotas	R\$ 3.000,00	6%
TOTAL		50.000	cotas	R\$ 50.000,00	100%

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

A sociedade será administrada, isoladamente, pelos sócios **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER** e **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, ambos já qualificados, com poderes e atribuições de sócios administradores, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, autorizada a movimentação de contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público condizente com o objetivo da sociedade e necessário ao seu bom funcionamento, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de si ou de terceiros.

Todos os atos que importem em concessão de fianças, avais ou garantias reais ou fidejussórias, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, serão deliberados pelos sócios representantes da maioria absoluta do capital social, devendo ser firmados pelos sócios administradores, em conjunto, sob pena de nulidade do respectivo ato.

Os sócios administradores serão designados individualmente como Diretor e, em conjunto como Diretoria, estão dispensados de caução para o cumprimento de seus mandatos cujo prazo é indeterminado e poderão ser destituídos “*ad nutum*” de suas funções, sem direito à indenização.

Os sócios administradores poderão, em conjunto, nomear procuradores “*ad judicia*” ou “*ad negotia*”, indicando a concessão de poderes e sua revogação.

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, àqueles sócios que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

DO TERMO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER** e **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade



CONSOLIDAÇÃO

Após as alterações efetuadas, os sócios resolvem Consolidar o seu Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob nome empresarial “LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.”, sendo seu tipo jurídico sociedade empresária limitada e utiliza o nome fantasia de “LUMENS ATUARIAL”.

Cláusula Segunda: A sede da sociedade localiza-se à Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, salas 202 e 203, Torre A, Centro, CEP 92310-200, Canoas/RS.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social:

- 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- 6920-6/02 - Consultoria e auditoria contábil e tributária
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 7319-0/02 - Promoção de vendas
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 05/08/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo abrir e encerrar filiais, ou outros estabelecimentos, em qualquer local do território nacional, ou no exterior.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quinta: O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído da seguinte forma:

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	Detém	18.500	cotas	R\$ 18.500,00	37%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	Detém	18.500	cotas	R\$ 18.500,00	37%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	Detém	5.000	cotas	R\$ 5.000,00	10%
KAREN TRESSINO	Detém	5.000	cotas	R\$ 5.000,00	10%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	Detém	3.000	cotas	R\$ 3.000,00	6%
TOTAL		50.000	cotas	R\$ 50.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.



DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada, isoladamente, pelos sócios **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER** e **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, ambos já qualificados, com poderes e atribuições de sócios administradores, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, autorizada a movimentação de contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público condizente com o objetivo da sociedade e necessário ao seu bom funcionamento, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de si ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que importem em concessão de fianças, avais ou garantias reais ou fidejussórias, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, serão deliberados pelos sócios representantes da maioria absoluta do capital social, devendo ser firmados pelos sócios administradores, em conjunto, sob pena de nulidade do respectivo ato.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores serão designados individualmente como Diretor e, em conjunto como Diretoria, estão dispensados de caução para o cumprimento de seus mandatos cujo prazo é indeterminado e poderão ser destituídos “*ad nutum*” de suas funções, sem direito à indenização.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores poderão, em conjunto, nomear procuradores “*ad judicia*” ou “*ad negotia*”, indicando a concessão de poderes e sua revogação.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, àqueles sócios que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Sétima: É vedada a entrega de cotas do capital à penhora, por dívida da sociedade ou por qualquer dos sócios, tampouco é permitido a qualquer dos sócios que sejam as cotas gravadas por ônus legais ou convencionais.

Cláusula Oitava: As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona: A aquisição das cotas pela sociedade se fará com a utilização dos fundos disponíveis, sem ofensa ao capital social.

Cláusula Décima: Manifestada, por escrito, a intenção de um dos sócios de transferir a totalidade ou parte de suas cotas, este comunicará à sociedade e aos demais sócios sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O valor das cotas será apurado conforme o valor do Patrimônio Líquido na data, não cabendo qualquer reavaliação dos bens, constantes na contabilidade. A sociedade pagará 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após o pagamento da parcela inicial.

Cláusula Décima Primeira: Se, ao término de 30 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso, a sociedade e os demais sócios, não tiverem exercidos o direito de preferência que lhes é assegurado na cláusula anterior o sócio poderá transferi-las a terceiros.



Cláusula Décima Segunda: Do mesmo modo que o sócio poderá oferecer à sociedade e aos outros sócios prazo maior para o exercício da opção, a sociedade e os sócios poderão antecipar, por escrito, suas pretensões.

DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Terceira: O exercício social coincidirá com o Ano Civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço da sociedade e demais demonstrações financeiras, na forma e condições determinadas em Lei. Os resultados, então apurados, serão distribuídos entre os sócios, na proporção da sua participação no capital social, depois de constituídas as reservas exigidas em Lei ou as que forem julgadas oportunas. A critério dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários ao exercício social e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de lucros poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital, cabendo esta decisão à totalidade do capital social. Os sócios, desde já, reconhecem a validade desta condição, que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “*pró-labore*”.

Parágrafo Segundo: Os eventuais prejuízos, apurados em balanços anuais, serão suportados pelos sócios, na proporção das cotas de capital, por eles subscritas, entretanto, será facultada à administração mantê-los em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Terceiro: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores(as), quando for o caso.

DA INABILITAÇÃO, INTERDIÇÃO, FALECIMENTO, EXCLUSÃO E SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quarta: Ocorrendo inabilitação, interdição, falecimento, exclusão ou separação/divórcio de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, cabendo as estas a gestão da sociedade, bem como aceitar, mediante deliberação unânime, como sócios os herdeiros legais.

Parágrafo Primeiro: Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas cotas sociais a cônjuge não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento da Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Segundo: O ingresso na sociedade dos herdeiros legais do sócio inabilitado, interdito, falecido ou o cônjuge separado/divorciado de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de inabilitação, interdição ou separação/divórcio, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação unânime dos sócios remanescentes.

Cláusula Décima Quinta: As cotas de capital do sócio inabilitado, interdito, falecido, exclusão ou separação/divórcio, serão apuradas e pagas aos herdeiros legais na proporção em que estiverem integralizadas, conforme Balanço que se levantará até 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para efeito de apuração do valor real do Patrimônio Líquido, os bens móveis e imóveis da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. A sociedade pagará 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após o pagamento da parcela inicial.

Página 5 de 7



Parágrafo Único: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração dos haveres e a data de seu pagamento.

Cláusula Décima Sexta: Para a exclusão de sócio remisso, falido, insolvente e para a exclusão de sócio por justa causa, serão seguidas as normas inscritas nos artigos 1.004 e parágrafo único; 1.085 e parágrafo único e, ainda, artigo 1.152 § 3º, da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, redação alterada pela Lei nº 13.792, de 03/01/2019.

Cláusula Décima Sétima: Ocorrendo a exclusão de sócio, seus haveres serão apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

DO MODO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava: O contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante deliberação dos sócios por instrumento modificativo, por estes assinado, obedecendo o quórum correspondente a mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona: As divergências que, porventura, surgirem entre os sócios, poderão ser dirimidas por árbitros, competindo a cada sócio a escolha de um; em caso de empate, escolherão um outro para proferir a decisão, antes de qualquer recurso judiciário.

Cláusula Vigésima: Cabe aos sócios decidirem se a resolução de eventuais conflitos se dará através de Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação ou diretamente pelo Judiciário. No caso de se optar pela escolha de árbitros independentes, a totalidade dos sócios deverá concordar com a opção.

Cláusula Vigésima Primeira: Para deliberação sobre designação de administrador não sócio será obedecido o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, enquanto o capital não estiver integralizado e, após a integralização, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451, de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Segunda: Para deliberação sobre designação de administrador sócio e destituição do administrador sócio ou não, ambos, quando designados em ato separado, bem como o modo de remuneração do administrador, quando não estabelecido no contrato social e pedido de recuperação judicial ou falência, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Terceira: Para deliberação sobre nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, será obedecido o quórum da maioria de votos dos presentes, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451 de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Quarta: A sociedade, em qualquer tempo, poderá transformar o seu tipo jurídico em outro.

Cláusula Vigésima Quinta: Para deliberação sobre a transformação da sociedade, será obedecido o quórum de mais da metade do capital social, conforme previsto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), redação alterada pela Lei 14.451, de 21/09/2022.

Cláusula Vigésima Sexta: Demais deliberações não estipuladas neste Contrato Social ou com quórum específico não previsto no Código Civil deverão ter a anuência da maioria absoluta do capital social.



DA REGÊNCIA LEGISLATIVA

Cláusula Vigésima Sétima: A sociedade se regerá por este instrumento, pelas normas da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro e, no que couber, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404/1976, Lei das Sociedades por Ações, e demais legislações pertinentes.

DO TERMO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Oitava: Os sócios administradores **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER** e **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Vigésima Nona: Fica eleito o foro de Canoas/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Canoas/RS, 21 de maio de 2024.

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

KAREN TRESSINO

LUCAS AZEVEDO FONSECA

MARCO ANTONIO SUSIN MALTA

RAFAEL PORTO DE ALMEIDA

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15

Página 7 de 7





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/203.467-5	RSN2499811257	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

954.639.920-53	KAREN TRESSINO	21/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

949.746.160-72	LISIANE CUNHA KRAUSE	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

101.695.376-33	LUCAS AZEVEDO FONSECA	21/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

026.523.510-36	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

804.499.130-15	NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

014.699.976-22	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10430305 em 25/06/2024 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 242034675 - 18/06/2024. Autenticação: B4FDAA74FEB8EFA8AAF3305885E1876AB39EF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/203.467-5 e o código de segurança QMMX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de CNPJ 18.934.959/0001-60 e protocolado sob o número 24/203.467-5 em 18/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10430305, em 25/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador EDUARDA ROGGIA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
954.639.920-53	KAREN TRESSINO	21/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
101.695.376-33	LUCAS AZEVEDO FONSECA	21/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
026.523.510-36	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
014.699.976-22	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
949.746.160-72	LISIANE CUNHA KRAUSE	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
804.499.130-15	NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/05/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/203.467-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por EDUARDA ROGGIA, Servidor(a) Público(a), em 25/06/2024, às 10:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 24/203.467-5.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 25 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10430305 em 25/06/2024 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160 e protocolo 242034675 - 18/06/2024. Autenticação: B4FDAA74FEB8EFA8AAF3305885E1876AB39EF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/203.467-5 e o código de segurança QMMX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.934.959/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2013
NOME EMPRESARIAL LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMENS ATUARIAL				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DOUTOR BARCELOS		NÚMERO 1135	COMPLEMENTO SALA 202 E 203 TORRE A	
CEP 92.310-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANOAS	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@LUMENSATUARIAL.COM.BR		TELEFONE (51) 3061-4412		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2024** às **11:13:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:09 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: **5757.5CB9.0DDF.61E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LUMENS ASSESS E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CNPJ base: **18.934.959/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **02 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 30/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **29852984**

Autenticação: **40156871**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



DIRETORIA DE ATENDIMENTO E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CADASTRO ECONÔMICO : 6873298

N.º 56694 / 2024

CONTRIBUINTE

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

LOGRADOURO/NÚMERO/COMPLEMENTO

RUA - DOUTOR BARCELOS, 1135, SALAS 202 E 203

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CANOAS

CEP

92310200

CPF/CNPJ

18.934.959/0001-60

PROTOCOLO

0 01/08/24

VALIDADE

30/10/24

DATA DE EXPEDIÇÃO

01/08/24

N.º DE AUTENTICIDADE

101.228.AC0.F8B

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer créditos que vierem a ser apurados, certificamos que revendo o cadastro fazendário municipal não constatamos débitos vencidos relativos ao contribuinte acima identificado.

OBSERVAÇÕES

Certidão emitida as 10:12:44 do dia 01/08/2024

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/5872

Dados do Contribuinte

Razão Social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60
Endereço: RUA DOUTOR BARCELOS, 1135
Complemento: Sala 303
Bairro: CENTRO
Cidade: CANOAS
Estado: RS
CEP: 92310-200

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretária Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.



Dígito Verificador: 7777

Certidão emitida em: 21/08/2024

Com validade até: 20/09/2024

Data impressão: 21/08/2024 - 10:33

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.934.959/0001-60
Razão Social: LUMENS ASSES E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: R DOUTOR BARCELOS 1135 SALA 202 E 203 / CENTRO / CANOAS / RS / 92310-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080808102116681978

Informação obtida em 21/08/2024 10:32:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **18.934.959/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:41 do dia 21/08/2024 , com validade até o dia 20/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 66dePDsSi0eJfWwOm5dN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/08/2024 às 10:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.934.959/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66C5.EF5C.CFFD.D900 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Certidão nº: 38650177/2024

Expedição: 03/06/2024, às 09:41:08

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.934.959/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18934959000160,
Endereço - R DOUTOR BARCELOS 1135 SALA 202 E 203 CENTRO, CANOAS RS, CEP
92.310-200.

3 de junho de 2024, às 09:46:38

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **bec9fa18914027af22ed3386a60d7e82**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 067/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE APROVAÇÃO JUNTO À SPREV, COMO ESTRATÉGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS.

Pelo presente instrumento deste Contrato, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.703.964/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Cereza, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203 – Centro Canoas/RS – CEP 92310-200, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa e procuração, tendo em vista o que consta no **Processo nº 049/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº. 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, compreendendo diagnóstico, elaboração e assessoramento no processo de aprovação junto à SPREV, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gramado dos Loureiros/RS, conforme termo de referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Edital da Licitação;
- 1.2.2.** A Proposta do contratado;
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 12 de agosto de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DS
 DS


ARTUR
 CEREZA:7598799601
 5

Assinado de forma digital por
 ARTUR CEREZA:75987996015
 Dados: 2024.08.13 09:24:04
 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A prestação de serviços ocorrerá a distância, sendo solicitadas pelo CONTRATADO as informações necessárias, e enviadas pelo CONTRATANTE.
- 3.2. A prestação de serviços iniciará em 12 de agosto de 2024, com duração de 12 (doze) meses.
- 3.3. A gestão do contrato ocorrerá conforme cláusula décima sétima.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal.
- 6.2. O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

DS
GTW CPDS

ARTUR
CEREZA:759879960
15

Assinado de forma digital por
ARTUR CEREZA:75987996015
Dados: 2024.08.13 09:25:51
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Gramado dos Loureiros para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

DS DS
 GTW CPDS

ARTUR
 CEREZA:75987996015

Assinado de forma digital por
 ARTUR CEREZA:75987996015
 Dados: 2024.08.13 09:26:06
 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver

DS
GTW CPDS

ARTUR
CEREZA:75987996015

Assinado de forma digital por
ARTUR CEREZA:75987996015
Dados: 2024.08.13 09:26:42
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,

DS

 DS


ARTUR
 CEREZA:75987996015

Assinado de forma digital por ARTUR
 CEREZA:75987996015
 Dados: 2024.08.13 09:27:03 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total dos produtos, na entrega com atraso;
- (2) percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- (3) percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

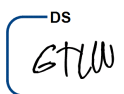

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

DS
 DS


ARTUR
 CEREZA:75987996015

Assinado de forma digital por ARTUR
 CEREZA:75987996015
 Dados: 2024.08.13 09:27:13 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DS
 DS


ARTUR
 CERENZA:75987996015

Assinado de forma digital por
 ARTUR CERENZA:75987996015
 Dados: 2024.08.13 09:27:24
 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

Unidade: Secretaria de Administração

3086 – Cód. Reduzido

0302 – Secretaria de Administração – Fundo Municipal de Previdência

339039990000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

2019 – Manut. Desp. Fundo Previdenciário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

17.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

17.2. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

17.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

DS
ETW

DS
CPDS

ARTUR
CEREZA:75987996015

Assinado de forma digital por ARTUR
CEREZA:75987996015
Dados: 2024.08.13 09:28:06 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Comarca de Nonoai para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Gramado dos Loureiros/RS, 09 de agosto de 2024.

ARTUR

CEREZA:75987996015

Assinado de forma digital por
ARTUR CEREZA:75987996015

Dados: 2024.08.13 09:28:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

6FA98AD46298433...

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- DocuSigned by:
Cheroulayn Pereira dos Santos
66CEF79085794D1...

2- JAISA
BATISTA:04177085057
Assinado de forma digital por JAISA
BATISTA:04177085057
Dados: 2024.08.13 09:28:45 -03'00'

Certificate Of Completion

Envelope Id: 427C77A5B80747C7B41CC860CAEC3E2A	Status: Completed
Subject: LUMENS ATUARIAL Contrato - GRAMADO DOS LOUREIROS (RS)	
Source Envelope:	
Document Pages: 9	Signatures: 2
Certificate Pages: 2	Initials: 16
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Cheronlayn Pereira dos Santos
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	R DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203, CENTRO
	CANOAS, RS 92310-200
	cheron.s@lumensatuarial.com.br
	IP Address: 181.174.252.5

Record Tracking

Status: Original 8/12/2024 4:30:09 PM	Holder: Cheronlayn Pereira dos Santos cheron.s@lumensatuarial.com.br	Location: DocuSign
--	---	--------------------

Signer Events

Cheronlayn Pereira dos Santos
cheron.s@lumensatuarial.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:
Cheronlayn Pereira dos Santos
66CEF79085794D1...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 181.174.252.5

Timestamp

Sent: 8/12/2024 4:34:13 PM
Viewed: 8/12/2024 4:34:27 PM
Signed: 8/12/2024 4:34:46 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
guilherme@lumensatuarial.com.br
Sócio Administrador
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
6FA98AD46298433...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.232.88.207

Sent: 8/12/2024 4:34:13 PM
Viewed: 8/12/2024 4:50:08 PM
Signed: 8/12/2024 4:50:57 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/12/2024 4:34:13 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/12/2024 4:50:08 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Signing Complete	Security Checked	8/12/2024 4:50:57 PM
Completed	Security Checked	8/12/2024 4:50:57 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

CONTRATO Nº 104/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA-RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, nº 1400, inscrita no CNPJ sob o nº 88.600.655/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTÔNIO BARBIERI, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 1.525, apartamento 301, Centro, nesta cidade de Nova Brésia - RS, inscrito no C.P.F. nº 384.016.570-91 e portador da cédula de identidade nº 6025094472- SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, Salas 202 e 203, Bairro Centro, cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, brasileiro, maior, portador do CPF nº 013.410.910-40 e Carteira de Identidade nº 1083495554, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta nº 050/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11 de julho de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração da Avaliação Atuarial, referente ao encerramento do exercício do FUNDO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRÉSCIA, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda, bem como das condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá prestar o serviço do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses.

DS
ETW

DS
PSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após o envio do DRAA à SPREV mediante a prestação dos serviços e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal da Administração

02 – Fundo de Previdência Municipal

04.122.0010.2035 – Manutenção das Atividades do FUNPREV

3.3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria (323)

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Executivo

04.122.0004.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (206)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

DS
ETW

DS
PSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- II - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- III - Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- IV - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- V - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VII - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Realizar adequadamente, os serviços, atendendo inclusive, a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso), de acordo com as normas e padrões da administração pública, empregando métodos científicos e técnicas apropriadas para cada caso;
- II - Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

III - Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação;

IV - Disponibilizar um preposto vinculado à CONTRATADA para desempenhar as atividades solicitadas pela CONTRATANTE, seja ela nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Brésia ou em outros municípios/estados, não desobrigando a mesma de atender às necessidades do município nos demais dias úteis para esclarecimentos, informações e orientações por meio de telefone, e-mail, videoconferência e demais formas de contato à distância.

V - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nas especificações e quantidade contidas no Termo de Referência e em sua proposta;

VI - Manter segredo sobre senhas, e-mails e quaisquer outros mecanismos de autenticação nos sistemas gerenciados, de forma a evitar acessos não permitidos e que possam prejudicar a administração direta ou indiretamente;

VII - Informar a administração, por meio de servidor público constituído para este fim, sobre quaisquer alterações nos mecanismos de autenticação, e-mails e senhas de contas de acesso que não sejam de uso exclusivo de seus funcionários;

VIII - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IX - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

X - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

XI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Municipal Marcos Luis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

Giovanaz;

14.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA da seguinte forma:

I - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2024, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

II - Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

III - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

IV - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

V - A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

15.2 - Os serviços contratados englobam:

a) Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

b) Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

- c) Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- d) Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.
- e) Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
- f) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
- g) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.
- h) Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- i) Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- j) Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- k) Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.
- l) Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
- m) Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- n) Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
- o) Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.
- p) Para o caso de apresentação presencial, o valor será combinado previamente entre as partes, e poderá ser objeto de aditivo contratual até o limite de 25% do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

15.2.1 APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

a) Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.

b) Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

15.2.2 APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Periodicidade: Anual (outubro a março)

a) Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.

b) Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

15.2.3 ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL

Periodicidade: Anual (outubro a março)

a) Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

15.2.4 AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

a) Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

15.2.5 ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

a) Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;

b) Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

c) Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

15.2.6 ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.

Periodicidade: Eventual

a) A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

20.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

20.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Brésia/RS, 12 de julho de 2024.

DocuSigned by:

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

6FA98AD46298433

EMPRESA CONTRATADA

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI
Prefeito Municipal

AVENTINO ANTONIO DOS PASSOS

ADVOGADO DO MUNICÍPIO

OAB/RS 29.361

Testemunhas:

DocuSigned by:

Raquel Sanches de Carvalho

EB944B2939DE46E

Raquel Sanches de Carvalho

CPF: 399.926.498-52

Certificate Of Completion

Envelope Id: 5807D640CB334E76A86334963976731E

Status: Completed

Subject: LUMENS ATUARIAL | Contrato - NOVA BRÉSCIA (RS)

Source Envelope:

Document Pages: 10

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 18

Cheronlayn Pereira dos Santos

AutoNav: Enabled

R DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203, CENTRO

Envelopeld Stamping: Enabled

CANOAS, RS 92310-200

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

cheron.s@lumensatuarial.com.br

IP Address: 200.225.115.98

Record Tracking

Status: Original

Holder: Cheronlayn Pereira dos Santos

Location: DocuSign

7/17/2024 2:52:49 PM

cheron.s@lumensatuarial.com.br

Signer Events

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

guilherme@lumensatuarial.com.br

Sócio Administrador

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:

 6FA98AD46298433...

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 179.232.85.82

Timestamp

Sent: 7/17/2024 2:58:01 PM
 Resent: 7/18/2024 3:35:40 PM
 Viewed: 7/18/2024 6:44:41 PM
 Signed: 7/18/2024 6:45:24 PM

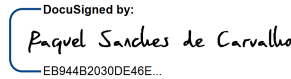
Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Raquel Sanches de Carvalho

raquel.s@lumensatuarial.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:

 EB944B2030DE46E...

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 186.210.93.96

Sent: 7/17/2024 2:58:02 PM
 Resent: 7/18/2024 3:35:41 PM
 Viewed: 7/18/2024 3:39:00 PM
 Signed: 7/18/2024 3:42:48 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/18/2024 3:39:00 PM

ID: a9a31f31-39f6-475f-a437-175d469e2743

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/17/2024 2:58:02 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/18/2024 3:39:00 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Signing Complete	Security Checked	7/18/2024 3:42:48 PM
Completed	Security Checked	7/18/2024 6:45:24 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2023 EM
QUE SÃO PARTES MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
E LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA.

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 89.658.025/0001-90, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos n.º 342 – Salto do Jacuí – RS, CEP 99440-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado neste Município de Salto do Jacuí - RS, denominado **CONTRATANTE** e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, n.º 1135, sala 202 e 203, Centro, em Canoas/RS, neste ato por seu representante legal Sr. **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, inscrito no CPF n.º 013.410.910-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente aditivo fica alterado o objeto do contrato, passando a ser “Avaliação atuarial 2025, referente ao exercício 2024”.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Fica reajustado o valor do contrato, passando a ser de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), respeitando o limite dos 25% previsto na clausula 9ª do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do contrato será de 30 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2025.

DS
GTW



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas até o final da contratação.

Salto do Jacuí, 29 de julho de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal - Contratante

DocuSigned by:

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

6FA98AD46298433

LUMENS ASS. E CONS. ATUARIAL LTDA

Contratada

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5F3271783D7F4304B67CF13C3FAB623E
 Assunto: LUMENS ATUARIAL | Termo Aditivo - SALTO DO JACUÍ (RS)
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 2
 Certificar páginas: 1
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Cheronlayn Pereira dos Santos
 R DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203,
 CENTRO
 CANOAS, RS 92310-200
 cheron.s@lumensatuarial.com.br
 Endereço IP: 200.225.115.13

Rastreamento de registros

Status: Original
 31/07/2024 16:29:04

Portador: Cheronlayn Pereira dos Santos
 cheron.s@lumensatuarial.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
 guilherme@lumensatuarial.com.br
 Sócio Administrador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 6FA98AD46298433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 45.229.162.155

Registro de hora e data

Enviado: 31/07/2024 16:30:10
 Visualizado: 31/07/2024 17:46:37
 Assinado: 31/07/2024 17:46:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/07/2024 16:30:10
Entrega certificada	Segurança verificada	31/07/2024 17:46:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/07/2024 17:46:44
Concluído	Segurança verificada	31/07/2024 17:46:44
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 21/08/2024

Município de Portão - Saldo da Despesa 2566

Fundo de Previdência Social de Portão - Saldo da Despesa 2566

Dados da Dotação

Descrição:	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Categoria:	333903905000000
Orgão:	3 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL
Unidade:	1 - ADMINISTRAÇÃO - RPPS
Dotação Principal:	346 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte Recurso:	50 - R.P.P.S -FAP

Contabilidade

Crédito:	24.910,92
Orçamento:	100.000,00
Especial:	0,00
Extraordinário:	0,00
Suplemento:	0,00
Reduzido:	0,00
Utilizado:	26.480,92
Reserva:	0,00
Total Disponível:	73.519,08

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação:	0,00
Licitações sem OC:	11.250,00
OC não empenhada:	0,00
Total Disponível:	62.269,08



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Carolina Martins Pereira, Agente Administrativa, em obediência ao que dispõe o art.72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de empresa especializada para elaboração de avaliação atuarial do Fundo de Previdência Social de Portão-FAPS, justifica-se a escolha da contratada LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ Nº 18.934.959/0001-60, no valor global de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), por ser empresa reconhecida por sua notória especialização na concreção do objeto desta contratação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 59/2024 por meio de parecer Jurídico.

2. O preço praticado pela fornecedora é compatível com o valor de mercado e aqueles já praticados pela mesma empresa, conforme documentos anexados ao processo, e a sua contratação dá-se pela comprovada especialização.

3. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente pelo notório saber documentalmente comprovado.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quais quer dos sócios-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 21 de agosto de 2024.

CAROLINA
MARTINS
PEREIRA

Assinado de forma digital
por CAROLINA MARTINS
PEREIRA
Dados: 2024.08.21
09:36:38 -03'00'

Carolina Martins Pereira
AGENTE ADMINISTRATIVA